SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0007813-10.2015.8.26.0566 - Controle nº 2015/001805

Classe - Assunto Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins

Autor: Justica Pública

Réu: **DIEGO HENRIQUE CUPAIOLI**

CONCLUSÃO – Em 20 de fevereiro de 2018, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio do Prado Amaral.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Justiça Gratuita

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa determino a inscrição da dívida, relativamente ao réu.

Havendo pena corporal a ser cumprida ou pena restritiva de direito, desnecessária a comunicação ao IIRGD e TRE.

Anote-se no histórico de partes a multa inscrita.

O réu foi beneficiado com a AJG.

Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informação se o valor de fls. 212 foi levantado pelo réu.

No mais, aguarde-se a prisão do réu ou a prescrição em 30/01/2029.

Intime-se.

São Carlos, 20 de fevereiro de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 20 de fevereiro de 2018, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.